



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº.1721
DE 18 DE MARÇO DE 1992

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A
DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
ÁREA DE TERRA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE
ESCOLA NO LOTEAMENTO POPULAR "JARDIM -
PROGRESSO", DESTA CIDADE, CONFORME ESPE-
CIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesa para esse, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Limeira:

---- área de terra (institucional) avaliada em Cr\$65.973,310,00-(sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e três mil e trezentos e dez cruzeiros), data base: março/92, com 5.074,87 m²(cinco mil e setenta e quatro metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), que assim se descreve:

--- 41,00m de frente para a Avenida Aristeu Marcicano; 14,14m em curva (raio de 9,00m) no esquinado da avenida - em questão com a rua "3"; 84,88m pela rua "3"; 52,48 m nos fundos confrontando com a Fazenda Bombocado; 109,81m pelo lado esquerdo confrontando com remanescente - da "área institucional" do loteamento, fechando assim o perímetro".

Parágrafo Único - A área de que trata o presente artigo foi desmembrada de uma área maior de 11.879,62m²-(onze mil, oitocentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) averbada no Livro 2 - Registro Geral - sob nº.av.1-27.398 -(com relação ao desmembramento), matriculada no Livro 2 - Registro Geral - sob nº. 27.399 (protocolo 1-G sob nº. 61.104), do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira(SP), - em 09 de março de 1992.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Educação destine o imóvel doado, as finalidades

continua,
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

lei nº.1721-18.03.92

-continuação-

fls.02

previstas na Lei Municipal nº.1563, de 22.11.89 (construção de pré-dio escolar) cc. a Lei Municipal nº.1646, de 06.02.91 (autoriza a celebração de termo de cooperação intergovernamental com o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, objetivando a descentralização, expansão e melhoria do ensino fundamental no Estado de São Paulo).

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo-se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente ao donatário Governo do Estado de São Paulo se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para esse.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá ao Governo do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

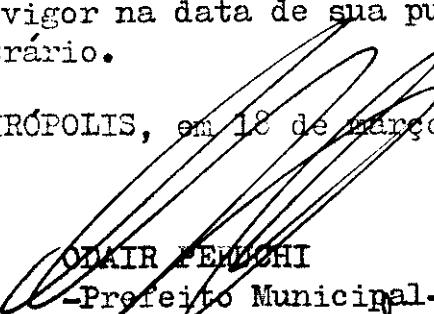
Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiver no domínio do Governo do Estado de São Paulo, o bem imóvel, ora doado, objeto da presente lei, ficará isento de tributos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, - correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

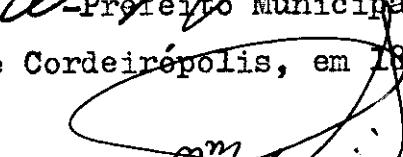
Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de março de 1992.


OMAIR PENECHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de março de 1992.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-